

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP" ou "Companhia");

(b) **OESP MÍDIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.688.912/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Mídia");

(c) **OESP GRÁFICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.648.318/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Gráfica");

(d) **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 68, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.652.961/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agência Estado" e, em conjunto com a OESP, a OESP Mídia e a OESP Gráfica, "Cedentes", e, individual e indistintamente, "Cedente");

(e) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário", sendo as Cedentes e o Cessionário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, na qualidade de interveniente-anuente,

(f) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco", "Custodiante" ou "Agente de Recebimento").

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de dezembro de 2011 aprovou a emissão de 150 (cento e cinquenta) debêntures simples, não



convertíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, com garantia adicional real e fidejussória da 3ª emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), na data de nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 10 de dezembro de 2011 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do item 4.16.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", celebrado entre as Cedentes, a OESP Participações S.A. e o Agente Fiduciário em 05 de dezembro de 2011 ("Escritura de Emissão"), as Cedentes se comprometeram a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios e Direitos de Contas Vinculadas (conforme abaixo definidos);

CONSIDERANDO QUE a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e dos Direitos de Contas Vinculadas está sujeita ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª emissão da Companhia, resgate este que além de caracterizar condição suspensiva para a eficácia da garantia real a ser constituída no âmbito do presente instrumento, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais normas aplicáveis, constitui obrigação da Emissora no âmbito da Emissão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), observado o disposto no item 1.1.2. abaixo:

(a) a Companhia promete ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato e por meio de Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cujo modelo segue como Anexo I ("Termo de Cessão Fiduciária"), aos Debenturistas, representados pelo Agente



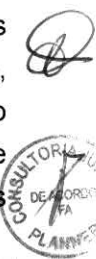
Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os recebíveis performados decorrentes de (i) vendas de espaço para anúncios "classificados" em todas as publicações da Companhia; (ii) venda de assinaturas de publicações da Companhia, exceto com relação a venda de assinaturas de jornais da Companhia, cujas transações sejam efetuadas por meio de cartões de crédito e/ou débito sob as bandeiras Visa e/ou Mastercard, capturadas por meio do sistema da Cielo S.A. e/ou dos sistemas de outros credenciadores, conforme contratos de credenciamento/afiliação firmados pela Companhia; (iii) prestação de serviços da Companhia; (iv) vendas avulsas dos jornais "O Estado de S. Paulo" e/ou do "Jornal da Tarde"; e/ou (v) valores decorrentes de multas, juros, encargos e comissões devidas à Companhia em razão dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima ("Direitos Creditórios da Companhia");

(b) a OESP Mídia promete ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato e por meio do Termo de Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os recebíveis performados decorrentes de (i) vendas de espaço para anúncios "classificados" em todas as publicações da OESP Mídia; (ii) prestação de serviços da OESP Mídia; e/ou (iii) valores decorrentes de multas, juros, encargos e comissões devidas à OESP Mídia em razão dos itens (i) e (ii) acima ("Direitos Creditórios da OESP Mídia");

(c) a OESP Gráfica promete ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato e por meio do Termo de Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os recebíveis performados decorrentes de (i) prestação de serviços da OESP Gráfica; e/ou (ii) valores decorrentes de multas, juros, encargos e comissões devidas à OESP Gráfica em razão do item (i) acima ("Direitos Creditórios da OESP Gráfica");

(d) a Agência Estado promete ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato e por meio do Termo de Cessão Fiduciária, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os recebíveis performados decorrentes de (i) prestação de serviços da Agência Estado, exceto com relação as vendas do sistema Broadcast; e/ou (ii) valores decorrentes de multas, juros, encargos e comissões devidas à Agência Estado em razão do item (i) acima ("Direitos Creditórios da Agência Estado") e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Companhia, Direitos Creditórios da OESP Mídia e os Direitos Creditórios da OESP Gráfica, "Direitos Creditórios"; e

(e) as Cedentes cedem fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos contra o Bradesco, como resultado dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas contas de titularidade das Cedentes mantidas no Bradesco e identificadas no item 1.1.2. abaixo, inclusive suas



eventuais Aplicações Financeiras (conforme abaixo definida) e os proventos oriundos de tais Aplicações Financeiras, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos das Contas Vinculadas") e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam efetuados pelos Devedores em outras contas das Cedentes que não as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), deverão ser transferidos para a respectiva Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu pagamento, exceto na hipótese de, após a verificação a ser realizada nos termos do item 3.2. abaixo, o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente já for suficiente para o atendimento do Valor Mínimo (conforme definido abaixo).

1.1.1.1. Referida transferência deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento, informando tal fato, no mesmo prazo previsto no item 1.1.1. acima.

1.1.2. A cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Cessão Fiduciária") é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, tornando-se plenamente eficaz após o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª emissão da Companhia. A Companhia, desde já, se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, prazo de 3 (três) dias, contados da efetivação da condição suspensiva prevista neste item, a documentação necessária a fim de comprovar o resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão da Companhia.

1.1.3. Os Direitos das Contas Vinculadas, conforme definidos no item 1.1. acima, referem-se às seguintes contas mantidas no Bradesco (Banco n.º 237): (a) Contas Correntes n.ºs 100221-0, 100222-8, 100223-6 e 100224-4, todas na Agência 2374-4, de titularidade da Companhia; (b) Contas Correntes n.ºs 231904-7 e 100226-0, na Agência 2374-4, de titularidade da OESP Mídia; (c) Conta Corrente n.º 100227-9, na Agência 2374-4, de titularidade da OESP Gráfica; e (d) Conta Corrente n.º 100225-2, na Agência 2374-4, de titularidade da Agência Estado (em conjunto "Contas Vinculadas").

1.1.4. Os Direitos Creditórios a serem cedidos e transferidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato serão originados e formalizados a partir da data de início da eficácia deste Contrato e durante a sua vigência, e serão representados por faturas ou boletos de cobrança emitidos pelas Cedentes ou pelo Agente de Recebimento, contra os clientes das Cedentes ("Faturas" e "Devedores", respectivamente), e compreenderão, além do direito de recebimento dos valores previstos nas Faturas, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências,



prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes pelos respectivos Devedores.

1.1.5. As Cedentes assumem total responsabilidade pela correta formalização dos documentos originais comprobatórios dos Direitos Creditórios, bem como pela existência, validade e plena eficácia de referidos instrumentos. Neste sentido, caso seja verificado qualquer vício de formalização dos Direitos Creditórios, ou caso sua existência, validade ou eficácia sejam questionadas de boa fé, tais Direitos Creditórios serão desconsiderados para fins do Valor Mínimo (conforme abaixo definido), devendo as Cedentes realizar cessões adicionais, se necessário, para restabelecê-lo.

1.1.6. O valor mínimo diário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou seja, do resultado da soma dos saldos das Conta Vinculadas e do valor principal de Faturas a vencer, a ser apurado pelo Agente Fiduciário, com o suporte do Agente de Recebimento, nos termos do item 3.2. abaixo, deverá equivaler a, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do saldo devedor total da Emissão, o qual será proporcionalmente reduzido, mantendo-se tal equivalência percentual, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado ("Valor Mínimo"). O valor a que se refere este item não será corrigido monetariamente durante a vigência das Debêntures e deste Contrato.

1.2. A Cessão Fiduciária garante o fiel, pontual e integral pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e acessório, tais como, mas não se limitando, aos juros ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações, principais e acessórias, devidas nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão; (iii) dos valores devidos ao Agente Fiduciário, conforme disposto na Escritura de Emissão, bem como dos valores despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido ao Agente Fiduciário; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia em razão das Debêntures (em conjunto "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas da Cedente por força deste Contrato e das Debêntures são os descritos abaixo:

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão;



- (b) **Remuneração:** a remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas seguintes datas: (i) 10 de junho de 2012; (ii) 10 de dezembro de 2012; (iii) 10 de junho de 2013; (iv) 10 de dezembro de 2013; (v) 10 de junho de 2014; (vi) 10 de dezembro de 2014; (vii) 10 de junho de 2015; e (viii) 10 de dezembro de 2015;
- (c) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos e vencerão em 10 de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento");
- (d) **Amortização Periódica do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, da seguinte forma: (i) 10 de dezembro de 2012 o equivalente a 14,2857%; (ii) 10 de junho de 2013 o equivalente a 14,2857%; (iii) 10 de dezembro de 2013 o equivalente a 14,2857%; (iv) 10 de junho de 2014 o equivalente a 14,2857%; (v) 10 de dezembro de 2014 o equivalente a 14,2857%; (vi) 10 de junho de 2015 o equivalente a 14,2857%; e (vii) 10 de dezembro de 2015 o equivalente a 14,2858%;
- (e) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, no dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; e
- (f) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data



da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

1.4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

1.5. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará às Cedentes de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão liberados para movimentação pelas Cedentes, deduzidos dos encargos devidos, se for o caso.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

1.7. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO

2.1. As Cedentes deverão registrar este Contrato, qualquer aditamento e os respectivos Termos de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto no item 3.3. (iii) abaixo. O registro será feito às expensas das Cedentes, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, sendo certo que o registro dos respectivos Termos de Cessão Fiduciária será realizado trimestralmente, nos termos do item 3.3. (iii) abaixo, exceto na hipótese de greve, paralisação ou qualquer outro evento que, por culpa exclusiva dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, resulte no não cumprimento dos prazos acima indicados, hipótese na qual os prazos a serem observados serão aqueles determinados pelo respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.1.1. Caso a Companhia descumpra qualquer de suas obrigações descritas no item 4.13. da Escritura de Emissão, em especial o subitem (xviii), fica desde já certo e ajustado que o prazo previsto para o registro dos Termos de Cessão Fiduciária, conforme indicado no item 2.1. acima, será



reduzido, de forma que, a partir da data do inadimplemento, os Termos de Cessão Fiduciária deverão ser registrados mensalmente.

2.2. O registro do presente Contrato é de responsabilidade das Cedentes, que deverão entregar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro acima descrito, bem como uma via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, dentro do prazo acima estabelecido. Não obstante, o Agente Fiduciário, no exercício de suas atribuições, deverá realizar o registro deste Contrato caso as Cedentes não o faça no prazo estipulado.

2.3. O registro de cada um dos Termos de Cessão Fiduciária será realizado pela Companhia, às expensas das Cedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DO VALOR MÍNIMO E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

3.1. O Agente de Recebimento deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes, até as 11h00 de cada Dia Útil, a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data de início da eficácia deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, planilha contendo as seguintes informações: (i) saldo de cada uma das Contas Vinculadas; (ii) soma do saldo de cada uma das Contas Vinculadas; (iii) saldos dos valores a vencer de acordo com as Faturas; e (iv) saldos referentes aos valores vencidos e não pagos de acordo com as Faturas, bem como o período em que estão inadimplidos, informando, em separado, a soma dos valores vencidos e não pagos por mais de 15 (quinze) dias.

3.2. Diariamente (considerando somente os Dias Úteis), durante todo o período de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Recebimento nos termos do item 3.1. acima, deverá verificar se o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Montante Cedido") é equivalente ao Valor Mínimo.

3.2.1. Para o cálculo do Montante Cedido deverão ser desconsiderados os Direitos Creditórios representados por Faturas que estejam vencidas e não pagas por mais de 20 (vinte) dias ("Direitos Creditórios Inadimplidos").

3.2.2. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que, em qualquer data, o Montante Cedido é inferior ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação às Cedentes, até as 14h00 do Dia Útil seguinte à verificação, informando-as sobre a necessidade de recomposição da garantia, inclusive indicando o valor da diferença verificada entre o Montante Cedido e o Valor Mínimo ("Notificação de Recomposição").



3.2.2.1. As Cedentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Recomposição ("Prazo de Regularização"), deverão, de modo a tornar o Montante Cedido equivalente ao Valor Mínimo: (i) depositar recursos em quaisquer das Contas Vinculadas; e/ou (ii) ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios, por meio da celebração de Termos de Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo.

3.2.2.2. Caso, no Dia Útil imediatamente subsequente ao Prazo de Regularização, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Cedido manteve-se abaixo do Valor Mínimo, este deverá iniciar, imediatamente, os procedimentos de execução da garantia estabelecidos na Cláusula Quinta abaixo.

3.2.3. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que, em qualquer data, o Montante Cedido é superior ao Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Agente de Recebimento e às Cedentes, até as 11h00 do Dia Útil seguinte à verificação, informando-as sobre o excesso do Montante Cedido, inclusive indicando o valor da diferença verificada entre o Montante Cedido e o Valor Mínimo ("Notificação de Excesso").

3.2.3.1. A partir do recebimento da Notificação de Excesso, as Cedentes, a seu exclusivo critério, poderão optar pela manutenção do Montante Cedido nas Contas Vinculadas até a liquidação das Obrigações Garantidas, ou poderão solicitar a transferência dos recursos excedentes em relação ao Valor Mínimo, mantido nas Contas Vinculadas, para uma conta de livre movimentação de titularidade de cada uma das Cedentes, a ser indicada oportunamente pelas Cedentes.

3.2.3.2. Em nenhuma hipótese a transferência de recursos das Contas Vinculadas nos termos do item 3.2.3.1 acima poderá resultar na redução do Montante Cedido para um valor inferior ao Valor Mínimo.

3.2.3.3. A Notificação de Excesso deverá ser enviada por meio de correio eletrônico descrito na Cláusula Doze deste Contrato, seguido de confirmação verbal por telefone.

3.3. As Cedentes, com o propósito de manter o Montante Cedido equivalente ao Valor Mínimo, poderão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessões Voluntárias"). As Cessões Voluntárias serão realizadas da seguinte forma:

- (i) as Cedentes enviarão ao Agente de Recebimento arquivo eletrônico: (i) com informações sobre os valores a serem cobrados, contendo a identificação dos Devedores, entre outras informações necessárias ao correto registro da emissão dos



- boletos de cobrança, conforme padrão de mercado e previamente ajustado com o Agente de Recebimento; ou (ii) informações detalhadas sobre as faturas ou boletos emitidos pelas Cedentes, cujos pagamentos estão vinculados às Contas Vinculadas;
- (ii) o Agente de Recebimento com base nas informações recebidas por meio de arquivo eletrônico, vinculará o pagamento dos boletos de cobrança a ser por ele emitido às Contas Vinculadas; e
- (iii) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada trimestre, as Cedentes firmarão Termos de Cessão Fiduciária, por meio dos quais formalizarão as Cessões Voluntárias ocorridas desde a data de início da eficácia deste Contrato ou da data de assinatura do último Termo de Cessão Fiduciária firmado, contemplando a relação dos novos Direitos Creditórios a serem cedidos.

3.3.1. Os Termos de Cessão Fiduciária deverão ser levados a registro pela Companhia, às expensas das Cedentes, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula Segunda acima.

3.4. Exceto nas hipóteses previstas no item 3.2.3.1. e na Cláusula Quinta abaixo, o Agente de Recebimento deverá manter as contas bloqueadas para movimentação durante a vigência do presente Contrato.

3.4.1. Os valores que permaneçam depositados nas Contas Vinculadas poderão, à escolha das Cedentes, e através de comunicações a serem enviadas pelas Cedentes diretamente ao Agente de Recebimento neste sentido, ser aplicados nos seguintes ativos financeiros de baixa exposição de risco, seguindo as práticas usuais de mercado: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão do Bradesco ou seus controladores, controladas e coligadas ("Aplicações Financeiras"). Correrão por conta das Cedentes todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as referidas Aplicações Financeiras.

3.4.2. O Agente de Recebimento acatará as solicitações das Cedentes para as Aplicações Financeiras, desde que observado o disposto no item 3.4.1 acima. As Aplicações Financeiras serão realizadas junto ao Bradesco ou seus controladores, controladas e coligadas a critério das Cedentes, seguindo as práticas usuais de mercado.

3.4.3. O Agente Fiduciário e/ou o Agente de Recebimento não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer aplicação realizado em conformidade com este Contrato.



3.4.4. O resgate das Aplicações Financeiras será realizado única e exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada e/ou em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes, de comum acordo entre as Partes.

3.4.5. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Agente de Recebimento poderá, mediante ordem do Agente Fiduciário, negociar, dispor e/ou resgatar as Aplicações Financeiras para que o seu produto seja aplicado na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários a essa finalidade, nos termos da Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CESSÃO E PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Somente poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, os Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade indicados a seguir ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva Cessão Fiduciária, observado o disposto no item 4.1.1. abaixo;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ter lastro em Faturas emitidas pelo Agente de Recebimento e/ou pelas Cedentes em relação às contraprestações que já tenham sido performadas pelas Cedentes na data de sua emissão, sendo que a respectiva Fatura deverá estar devidamente constituída e formalizada e seu pagamento deverá estar vinculado às Contas Vinculadas;
- (d) não poderão ser cedidos fiduciariamente Direitos Creditórios de Devedores que estejam em situação de inadimplência perante quaisquer das Cedentes, ou ainda, que se encontre em situação de inadimplência em relação a outros Direitos Creditórios que já estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato; e
- (e) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva data de sua cessão, nos termos do item 3.3. acima, observado que na data de assinatura do Termo de Cessão Fiduciária poderão existir Direitos Creditórios representados por Faturas que venceram a menos de 20 (vinte) dias.



4.1.1. A carteira de Direitos Creditórios cedidos deverá observar o limite de concentração máximo de 10% (dez por cento) por Devedor, em relação ao montante total de Direitos Creditórios cedidos. Neste sentido, o Agente de Recebimento deverá analisar os níveis de concentração da carteira quinzenalmente e caso verifique que o limite de concentração foi excedido, enviar, no mesmo dia da respectiva medição, notificação as Cedentes, com cópia para o Agente Fiduciário, solicitando a cessão de novos Direitos Creditórios, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida medição, de modo a equilibrar adequadamente os níveis de concentração da carteira nos termos deste item.

4.1.1.1. Caso os níveis de concentração mantenham-se acima do limite a que se refere o item 4.1.1. acima por duas medições consecutivas, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

4.1.2. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita exclusivamente pelo Agente de Recebimento, que deverá manter o Agente Fiduciário informado de seus resultados. O Agente de Recebimento poderá solicitar as informações ou declarações às Cedentes com o propósito de concluir corretamente tal verificação. Especificamente em relação ao item 4.1. (c), a verificação do atendimento deste Critério de Elegibilidade será considerado satisfeito com o recebimento de uma declaração assinada por representantes legais das Cedentes, asseverando o lastro dos Direitos Creditórios.

4.1.3. O Agente de Recebimento deverá recusar e solicitar a substituição dos Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade. Enquanto não substituídos, os Direitos Creditórios recusados e os vencidos terão o produto de sua cobrança creditados na respectiva Conta Vinculada, conforme previsto neste Contrato.

4.1.4. Na hipótese prevista no item 4.1.3 acima e havendo insuficiência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o Agente de Recebimento deverá notificar o Agente Fiduciário, no mesmo Dia Útil da referida medição, para convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

4.2. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada com a celebração do Termo de Cessão Fiduciária, que deverá ser levado a registro pela Companhia, às expensas das Cedentes, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula Segunda acima.

4.3. A partir da data de início da eficácia deste Contrato, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes devem assegurar que o pagamento dos Direitos Creditórios seja realizado mediante quitação das respectivas Faturas por meio dos boletos de cobrança bancária pré-emitidos



pelas Cedentes e/ou pelo Agente de Recebimento e creditados nas Contas Vinculadas, observado o disposto no item 1.1.1.

4.4. Caso as Cedentes não transfiram os recursos no prazo estipulado no item 1.1.1. acima, as Cedentes estarão sujeitas a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a serem pagos *pro rata temporis*, até a data em que a referida transferência for efetivada.

4.5. As transferências de recursos para as Contas Vinculadas, pelas Cedentes, nos termos do item 1.1.1. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido dos respectivos Devedores, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.1. Na hipótese do item 3.2.2.2. ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, nos termos do item 4.13 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo os decorrentes de resgates de Aplicações Financeiras conforme estabelecido no item 3.4.5 acima, para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judícia*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Contrato na seguinte ordem: (i) no pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; e (ii) na



liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos dos Debenturistas incluindo, sem limitação, o pagamento dos honorários do Agente Fiduciário e do Agente de Recebimento, e o reembolso de despesas.

5.3. No âmbito de processo de excussão da garantia real objeto deste Contrato em benefício dos Debenturistas, as Cedentes obrigam-se, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo das Cedentes, a (i) continuar emitindo as Faturas de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; (ii) orientar os Devedores e usar de seus melhores esforços para que os Devedores efetuem pagamentos dos Direitos Creditórios por meio de quitação das Faturas; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento das Faturas cedidas fiduciariamente seja direcionada para as Contas Vinculadas; e (iv) repassar aos Debenturistas, por meio de depósito nas Contas Vinculadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do efetivo recebimento, todo e qualquer pagamento de Direitos Creditórios objeto de Cessão Fiduciária que erroneamente e/ou eventualmente sejam feitos em outras contas das Cedentes, que não as Contas Vinculadas, nos termos do item 1.1.1. acima.

5.4. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, o Agente de Recebimento concordou que deverá agir estritamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário com relação à execução da garantia objeto deste Contrato. Desta forma, a consolidação da transferência da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente poderá ser realizada pelo Agente Fiduciário por meio de simples comunicação ao Agente de Recebimento, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade das Cedentes.

5.5. Compete ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes nos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.6. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.7. A excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

5.8. As Cedentes neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de



quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos às Contas Vinculadas e aos Direitos Creditórios pelas Cedentes.

5.9. As Cedentes conferem ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, poderes para representá-las perante o Agente de Recebimento, com poderes especiais para, nos termos e para os efeitos do artigo 684 do Código Civil, movimentar as Contas Vinculadas com o objetivo específico de exercer as funções a ele atribuídas nos termos desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato não serão notificados sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, salvo quando e se necessário a qualquer tempo para salvaguardar os interesses dos Debenturistas. Nesta hipótese, as Cedentes, a requerimento do Agente Fiduciário, deverão notificar os respectivos Devedores por meio de notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Contrato ("Notificação de Cessão Fiduciária aos Devedores"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do requerimento do Agente Fiduciário.

6.2. Sem prejuízo da ausência de notificação mencionada no item 6.1. acima, as Cedentes obrigam-se a fazer constar nas Faturas ou boletos referentes aos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, a menção de que o referido Direito Creditório encontra-se cedido fiduciariamente em garantia das Debêntures.

6.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário, poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, enviar Notificação de Cessão Fiduciária aos Devedores, a qualquer tempo, diretamente, informando-os sobre a presente cessão fiduciária, em especial, caso qualquer das Cedentes, por qualquer motivo, deixe de efetuar a Notificações de Cessão Fiduciária aos Devedores na forma prevista no item 6.1. acima.



Handwritten signature.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”) consistem em: (a) pedidos de inserção de anúncios nos jornais do grupo; (b) pedido de solicitação de assinaturas, inclusive sob forma de gravação telefônica ou registros pela internet; (c) manifesto (extrato) de vendas de jornais em bancas; (d) autorizações de figurações em listas e catálogos telefônicos da OESP Mídia; (e) contratos de vendas dos produtos da Agencia Estado; e (f) contratos de prestação de serviços de impressão da OESP Gráfica.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder das Cedentes, haja vista o seu interesse em conservá-los. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, as Cedentes como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

7.3. As Cedentes, neste ato e na melhor forma de direito, aceitam o cargo de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.4. As Cedentes providenciarão, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

7.4.1. A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos Documentos Comprobatórios deverá ser imediatamente comunicada ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se as Cedentes pelos prejuízos a que der causa, bem como pela liquidação dos valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, cujos Documentos Comprobatórios tenham sido objeto de perda, extravio, inexistência ou indisponibilidade.

7.5. As Cedentes comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar ao Agente Fiduciário todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação por escrito do Agente Fiduciário.

7.5.1. Caso o Banco Central do Brasil ou outro agente fiscalizador venha a exigir do Cessionário a apresentação dos Documentos Comprobatórios em menor prazo do que o estabelecido no item 7.5. acima, as Cedentes obrigam-se a entregá-los no prazo definido pelo Banco Central do Brasil ou outro agente fiscalizador, conforme recebimento de solicitação nesse sentido.



7.5.2. As Cedentes indenizarão integralmente o Agente Fiduciário por quaisquer multas ou penalidades impostas por órgãos fiscalizadores e/ou reguladores, comprovadamente decorrentes do não atendimento das solicitações de informações ou dos documentos, em razão do previsto nos itens 7.5 e 7.5.1 acima.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados às expensas das Cedentes terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, desde que em horário comercial, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante entrega de recibo às Cedentes) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas das Cedentes, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o fiel cumprimento integral das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a resolução da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário enviará notificação escrita ao Agente de Recebimento, com cópia para as Cedentes, autorizando o Agente de Recebimento a transferir os Direitos Creditórios e o eventual saldo de recursos mantido nas Contas Vinculadas para as Cedentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, as Cedentes, neste ato, obrigam-se a:

- (a) entregar ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Contrato, cópia (i) do seu Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso; (ii) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato, se houver;



- (b) apresentar cópias de todas as atas de reunião dos órgãos de administração das Cedentes, que possam ter relação com as Debêntures ou com a garantia ora constituída, em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua realização;
- (c) realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelas Cedentes na esfera judicial ou administrativa;
- (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (e) manter válidas e regulares todas as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (f) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter o Agente Fiduciário imediatamente informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (g) dar ciência das Debêntures e de seus termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (h) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, honrem as obrigações relacionadas a tais Direitos Creditórios;
- (i) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (j) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente cedidos em garantia nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;



- (k) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Créditos Cedidos Fiduciariamente cedidos nos termos deste Contrato até que sejam cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas;
- (l) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (m) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras garantias, a critério do Agente Fiduciário e após consulta aos Debenturistas, no prazo estabelecido por este, sob pena das Obrigações Garantidas serem declaradas antecipadamente vencidas, caso os Direitos Creditórios sejam objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou inferiores ao Valor Mínimo de Garantia;
- (n) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos;
- (o) contabilizar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato em suas demonstrações financeiras;
- (p) não alterar ou encerrar nenhuma das Contas Vinculadas ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas; e
- (q) informar ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão ou deste Contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contados da data do descumprimento.

As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Cedentes, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do



resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. As Cedentes, neste ato, individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios, que:

- (a) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas Vinculadas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de início da eficácia deste Contrato, nos quais as Cedentes ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios e os Direitos das Contas Vinculadas; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que as Cedentes ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete as Cedentes, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- (e) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, refletidas nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer



alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;

- (f) os Direitos Creditórios e os Direitos das Contas Vinculadas que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente são, a partir da data de início da eficácia deste Contrato, de suas legítimas e exclusivas titularidades e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas Vinculadas cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato;
- (g) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades;
- (h) não existem contingências, legais, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a total disponibilidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios, que constituem garantia real existente, válida, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (i) não estão em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como cedente dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas Vinculadas ao Agente Fiduciário, declarando a sua independência em relação ao Agente Fiduciário; e
- (j) o presente Contrato constituirá, após a data de início de sua eficácia e a realização dos registros mencionados na Cláusula Segunda acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável.

10.2. O Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, declaram e garantem que:

- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e



- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Sujeito à condição suspensiva de eficácia estabelecida no item 1.1.1. acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços e pessoas autorizadas:

Para a Companhia/Cedentes:

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55

São Paulo - SP

At.: Diretor Financeiro

Telefone: (11) 3856-2603

Fac-símile: (11) 3856-5932

Correio Eletrônico: ricardo.dellape@grupoestado.com.br

e

At.: Diretora Jurídica

Telefone: (11) 3856-2145

Fac-símile: (11) 3856-2248

Correio Eletrônico: mariana.sampaio@grupoestado.com.br

e

At.: Gerente Financeiro

Telefone: (11) 3856-2732

Fac-símile: (11) 3856-5186

Correio Eletrônico: teofilo.batista@grupoestado.com.br

OESP GRÁFICA S.A.

Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100

São Paulo - SP

At.: Diretor Financeiro



Telefone: (11) 3856-2603

Fac-símile: (11) 3856-5932

Correio Eletrônico: ricardo.dellape@grupoestado.com.br
e

At.: Diretora Jurídica

Telefone: (11) 3856-2145

Fac-símile: (11) 3856-2248

Correio Eletrônico: mariana.sampaio@grupoestado.com.br
e

At.: Gerente Financeiro

Telefone: (11) 3856-2732

Fac-símile: (11) 3856-5186

Correio Eletrônico: teofilo.batista@grupoestado.com.br

OESP Mídia S.A.

Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100

São Paulo - SP

At.: Diretor Financeiro

Telefone: (11) 3856-2603

Fac-símile: (11) 3856-5932

Correio Eletrônico: ricardo.dellape@grupoestado.com.br
e

At.: Diretora Jurídica

Telefone: (11) 3856-2145

Fac-símile: (11) 3856-2248

Correio Eletrônico: mariana.sampaio@grupoestado.com.br
e

At.: Gerente Financeiro

Telefone: (11) 3856-2732

Fac-símile: (11) 3856-5186

Correio Eletrônico: teofilo.batista@grupoestado.com.br

Agência Estado Ltda.

Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 68

São Paulo - SP

At.: Diretor Financeiro

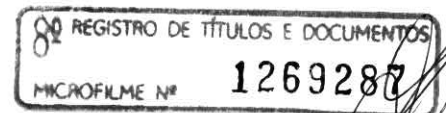
Telefone: (11) 3856-2603

Fac-símile: (11) 3856-5932

Correio Eletrônico: ricardo.dellape@grupoestado.com.br
e



Handwritten signature



At.: Diretora Jurídica
Telefone: (11) 3856-2145
Fac-símile: (11) 3856-2248
Correio Eletrônico: mariana.sampaio@grupoestado.com.br
e

At.: Gerente Financeiro
Telefone: (11) 3856-2732
Fac-símile: (11) 3856-5186
Correio Eletrônico: teofilo.batista@grupoestado.com.br

**Para o Agente Fiduciário:
Planner Trustee DTVM Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

**Para o Agente de Recebimento:
Banco Bradesco S.A.**

Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar.
Osasco, SP CEP:06029-900
At.: Felipe Cazzari
Tel: (+55 11) 3684-7912
Fax: (+55 11) 3684-9445
Correio Eletrônico: 4010.cazzari@bradesco.com.br e/ou 4010.agente@bradesco.com.br
e

At.: Marcelo Tanouye Nurchis
Tel: (+55 11) 3684-9476
Fax: (+55 11) 3684-9445
Correio Eletrônico: 4010.tanouye@bradesco.com.br
e

At.: Yoiti Watanabe
Tel: (+55 11) 3684-9476
Fax: (+55 11) 3684-9445
Correio Eletrônico: 4010.yoiti@bradesco.com.br



12.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais, exceto pelas comunicações feitas nos termos da Cláusula Terceira acima, deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, exceto para aqueles feitos por meio eletrônico. Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nos itens 12.1 e 12.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada às demais Partes nos termos do item 12.2 acima.

12.4. As comunicações enviadas nas formas previstas neste instrumento, serão consideradas plenamente eficazes se entregues a representantes legais das Partes.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 184 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. Sujeito à condição suspensiva de eficácia estabelecida no item 1.1.1. acima, as Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente e por escrito, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

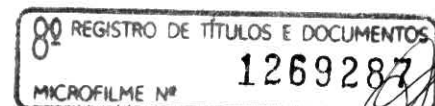
13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.10 Cada Parte reconhece que os direitos e recursos nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das demais garantias prestadas na Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato.





13.11. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, enquanto o mesmo estiver vigente, nos termos do item 8.1 acima.

13.12. O presente Contrato deverá ser regido, interpretado e executado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado em 15 de dezembro de 2011

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Nome: Ricardo do Valle Dellape
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Silvio José Genesini Júnior
Cargo: Diretor Presidente

OESP GRÁFICA S.A.

Nome: Ricardo do Valle Dellape
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Silvio José Genesini Júnior
Cargo: Diretor Presidente

OESP MÍDIA S.A.

Nome: Ricardo do Valle Dellape
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Silvio José Genesini Júnior
Cargo: Diretor Presidente

AGÊNCIA ESTADO LTDA.

Nome: Ricardo do Valle Dellape
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Silvio José Genesini Júnior
Cargo: Diretor Presidente

Reconheço por semelhança as firmas de: RICARDO DO VALLE DELLAPE e SILVIO JOSE GENESINI JUNIOR, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de dezembro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód. [2009340615034100049]
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL (Ord B: total R\$ 44,00)



Página de assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado em 15 de dezembro de 2011

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Nome:

Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO
e (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 16 de dezembro de 2011.
Em Teste da verdade. Cód. [-1227160711465032426620-5550]

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Qtd 2: Total R\$ 11,00)
Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-0342355
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Página de assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado em 15 de dezembro de 2011

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: [Assinatura]
Cargo: 97239 - Fabiano Bottignon Neto

Nome: [Assinatura]
Cargo: 101984 - Roseli Maria Louzano

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: WANDUSA A. LORENZINI TRANNIN
CPF: 087.720.247-80

2. [Assinatura]
Nome: Persia Alves Gonçalves de Barros
RG: 27.664.431-1
CPF: 258.374.618-92

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.052,99 Protocolado e prenotado sob o n. **1.269.287** em
Estado R\$ 2.004,54 **19/12/2011** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.484,84 sob o n. **1.269.287**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 371,21 São Paulo, 19 de dezembro de 2011
T. Justiça R\$ 371,21
Total R\$ 11.284,79
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

[Assinatura]
Geraldo José Piliagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Termo de Cessão Fiduciária

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA N.º [•]

(a) S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, n.º 55, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP");

(b) OESP MÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.688.912/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Mídia");

(c) OESP GRÁFICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.648.318/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OESP Gráfica");

(d) AGÊNCIA ESTADO LTDA. sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celestino Bourroul, n.º 68, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.652.961/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agência" e, em conjunto com a OESP, OESP Mídia e OESP Gráfica, "Cedentes"); e

(e) PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as Cedentes e o Agente Fiduciário, todos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão Fiduciária ("Termo de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a elas atribuído no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato"). Todas as condições relativas à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Fiduciária encontram-se descritas no Contrato.



2. Por este Termo de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato, as Cedentes cedem fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os Direitos Creditórios identificados no anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.
3. Este Termo de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
4. As Partes, por este Termo de Cessão Fiduciária, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Fiduciária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

1. _____
Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

2. _____
Por: [Pessoa Autorizada]
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

1. _____
Por: [Pessoa Autorizada]

2. _____
Por: [Pessoa Autorizada]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF



Anexo I ao Termo de Cessão Fiduciária

N.º da Fatura	Nome/Denominação Social do Devedor	CPF/CNPJ do Devedor	Valor da Fatura	Data de Vencimento

[Handwritten signature]



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1269287

Q

CONSULTA
DE FOLHA
PLANNER

Grupo Estado
Jurídico

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação de Cessão Fiduciária aos Devedores

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[DEVEDOR]

[Endereço]

[CEP], [Cidade] – [UF]

At.: Sr(a). [•]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos, pela presente, notificá-lo da cessão fiduciária em garantia dos direitos creditórios oriundos das [[(a) vendas de espaço para anúncios "classificados" em todas as publicações da Cedente]/[(b) venda de assinaturas de publicações da Cedente]/[(c) da prestação de serviços da Cedente]/[(d) vendas avulsas dos jornais "O Estado de S. Paulo" e/ou do "Jornal da Tarde"]]/[(e) valores decorrentes de multas, juros, encargos e comissões devidas à Cedente em razão dos itens [(a), (b), (c) e (d)] acima]] ("Direitos Creditórios"), constituída pela [•] ("Cedente"), em [•] de [•] de [•], em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, da 3ª emissão da S.A. "O ESTADO DE S. PAULO" ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), sendo que os titulares das Debêntures são representados pela Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), como garantia das obrigações da Companhia referentes às Debêntures, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2011.

Informamos, ainda, que todos os valores devidos por V.Sa. em razão dos serviços/bens prestados pela Cedente deverão continuar a ser pagos na conta de titularidade da [•], mantida no Banco [•], Agência [•], informada por meio dos respectivos boletos de cobrança, salvo instrução em contrário, por escrito, do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o



assunto.

Atenciosamente,

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Ciente e de acordo:

[•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

Data: [•]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]